

Homologado em 15/12/2006. DODF nº 240, de 18/12/2006. Portaria nº 455, de 29/12/2006. DODF nº 2, de 2/1/2007

Parecer nº 220/2006-CEDF Processo nº 030.005102/2006

Interessado: Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino

- Autoriza a implantação, gradativa, do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007, em instituições educacionais da rede particular de ensino do Distrito Federal.

HISTÓRICO – A Diretoria de Inspeção e Fiscalização da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino - SUBIP encaminhou a este Conselho, por meio dos memorandos nºs 47 e 53/2006-DIF/SUBIP/SE, relação de 32 (trinta e duas) instituições educacionais que protocolizaram processo de solicitação de autorização para implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos nos termos da legislação e normas em vigor.

Na oportunidade, informa que os documentos organizacionais contidos nos processos encontram-se em fase final de instrução e que serão, posteriormente, encaminhados a este Colegiado para deliberação.

ANÁLISE – Na reunião deste Colegiado realizada no dia 14 de novembro do corrente ano com a participação da equipe técnica da SUBIP, para adotar procedimento visando agilizar a tramitação dos processos de autorização para funcionamento do ensino fundamental de nove anos, ficou acordado que os processos seriam encaminhados a este Colegiado, após verificação do atendimento à legislação e às normas pertinentes.

Os processos em questão foram criteriosamente verificados pelos técnicos da SUBIP, no que concerne aos atos legais e ao cumprimento da legislação e normas para o ensino fundamental de nove anos. Os documentos organizacionais, peças dos autos, atendem às Resoluções nº 1/2005 e nº 2/2006-CEDF, bem como às Leis Federais nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006 e aos Pareceres nºs 6/2005 e 18/2005 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

Dessa forma, observa-se que nos documentos organizacionais das instituições educacionais em análise está prevista a implantação do ensino fundamental de nove anos gradativamente e a extinção do ensino fundamental de oito anos da mesma forma.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e das informações prestadas pela Diretoria de Inspeção e Fiscalização da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, o parecer é por autorizar a implantação, gradativa, do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007, nas instituições educacionais da rede particular de ensino do Distrito Federal, abaixo relacionadas:

CCI – Centro de Criatividade Infanto-Juvenil Centro de Ensino Castelo Encantado Centro Educacional La Salle – Sobradinho Centro Educacional Ludovico Pavoni

GDF

SE

attwas years

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Centro Educacional Origem

Centro Educacional São Camilo - Brasília

Colégio Dom Pedro II

Colégio Educar

Colégio Educriarte

Colégio Ema

Colégio Imaculada Conceição

Colégio Juscelino Kubitschek – Taguatinga Sul

Colégio Madre Carmem Sallés

Colégio Maria Imaculada

Colégio Maxwell

Colégio Mega

Colégio Sagrado Coração de Maria

Colégio Triângulo

Colégio Triângulo – Recanto

Educação do Serviço Social do Comércio - EDUSESC

Escola Cenecista de Brasília

Escola Clube da Criança

Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco

Escola de Educação Lázaro Luiz Zamenhof

Escola Idealizar

Escola Master

Escola Mundo Inocente

Escola Passo a Passo

Escola Presbiteriana do Gama

ESI – Colégio São Carlos

INSEF – Instituto de Educação Fênix

Instituto de Educação Montesquieu

Sala "Helena Reis", Brasília, 5 de dezembro de 2006.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 5/12/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal